



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para Abreviação de Curso por extraordinário desempenho acadêmico para os estudantes dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução Cograd nº 430, de 16 de dezembro de 2021 e considerando o contido no Processo nº 23104.033361/2019-98, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para as solicitações de Abreviação de Curso de Graduação por extraordinário desempenho acadêmico na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O estudante que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, poderá solicitar a abreviação da duração do curso, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação.

§1º A Abreviação de Curso consiste na dispensa de cursar componentes curriculares que faltam para integralização da estrutura curricular.

§2º A Abreviação de Curso dar-se-á por meio da realização de Exame de Suficiência, aplicado por Banca Examinadora Especial.

Art. 3º O estudante deverá atender aos seguintes requisitos para solicitar a abreviação do curso:

I - ter integralizado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária do curso;

II - ter cursado pelo menos cinquenta por cento da carga horária do curso na UFMS;

III - possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA igual ou superior a oito vírgula cinquenta (8,50);



- IV - não ter reprovação em disciplina;
- V - não estar respondendo a processo disciplinar; e
- VI - não ter solicitado abreviação de curso anteriormente.

§1º O inciso II do art. 3º refere-se à carga horária cursada com aprovação no curso que o estudante está solicitando a abreviação.

§2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico poderá ser zero, caso os componentes curriculares cursados com aprovação não tenham nota obrigatória.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Requerimento

Art. 4º O estudante interessado poderá solicitar a Abreviação de Curso por meio do requerimento acadêmico, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Requerimento fora do prazo deverá ser indeferido pela Unidade.

Art. 5º A Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC da Unidade deverá instruir processo do tipo "Graduação: Abreviação de Curso", e encaminhar o processo à Secretaria de Controle Escolar - Seconte/Digac/Prograd, em até três dias corridos da data do requerimento, contendo os seguintes documentos:

- I - Requerimento do estudante;
- II - Histórico Escolar completo, com reprovação; e
- III – Declaração de nada consta de processo disciplinar do estudante.

Parágrafo único. O processo de Abreviação de Curso deverá ser relacionado ao dossiê do estudante.

Art. 6º A Secretaria de Controle Escolar deverá analisar se o estudante atende os requisitos para solicitação.

§1º Em caso de deferimento da solicitação, a Secretaria de Controle Escolar deverá indicar os componentes curriculares faltantes para integralização da estrutura curricular que serão avaliados.

§2º Em caso de indeferimento da solicitação, a Unidade deverá notificar o estudante.

Seção II

Da Banca Examinadora Especial

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação do estudante, a Coordenação de Curso deverá indicar à Direção da Unidade os membros para compor a Banca Examinadora Especial.

Art. 8º A Banca Examinadora Especial deverá ser constituída por meio de ato normativo, composta por, no mínimo, três professores do quadro efetivo da UFMS, preferencialmente doutores, de reconhecida competência nas áreas de conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

Parágrafo único. São impedimentos para compor a Banca Examinadora Especial:

I – (ex) cônjuge ou (ex) companheiro do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II – ascendente ou descendente do estudante, até segundo grau, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e/ou

III – membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o estudante ou com os respectivos cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 9º A Banca Examinadora Especial deverá publicar, no Boletim Oficial da UFMS, o Edital de Convocação contendo os componentes curriculares que serão avaliados, conforme apontado pela Secretaria de Controle Escolar; a data, o horário e o local do Exame de Suficiência, em até cinco dias corridos da data de sua constituição.

Art. 10. A Banca Examinadora Especial é responsável por elaborar as questões do Exame de Suficiência.

Art. 11. Após a criação da Banca Examinadora Especial, o estudante não poderá solicitar cancelamento do pedido de Abreviação de Curso.

Seção III

Do Exame de Suficiência

Art. 12. O Exame de Suficiência deverá ser realizado em um período de cinco a dez dias corridos da publicação do Edital de Convocação.

Art. 13. O Exame de Suficiência deverá contemplar uma única avaliação com sessenta questões, divididas entre objetivas e dissertativas, com o intuito de avaliar



conhecimento do estudante acerca do conteúdo previsto na ementa dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Deverá ser observado o limite mínimo de três, e no máximo de dez questões dissertativas.

Art. 14. A Banca Examinadora Especial, de forma colegiada, atribui apenas uma nota ao estudante na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com justificativa detalhada da avaliação realizada.

§1º Deverão ser observados os seguintes critérios na correção das questões dissertativas:

- I - domínio do assunto, de conceitos e definições;
- II - clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese; e
- III - emprego de termos técnicos e linguagem científica apropriada.

§2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º Será atribuída a nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer no local, na data e horário estipulados no Edital de Convocação.

§4º A Banca Examinadora deverá publicar, no Boletim Oficial da UFMS, Edital de Resultado, com a nota do Exame de Suficiência, no prazo máximo de três dias da realização do Exame de Suficiência, e enviá-lo à Coordenação do Curso.

Seção IV

Do Registro no Siscad

Art. 15. Em caso de aprovação no Exame de Suficiência, a Coordenação do Curso deverá enviar o processo à Secretaria de Controle Escolar para análise e liberação do Sistema Acadêmico da Graduação para registro.

Parágrafo único. Se for constatada irregularidade no processo de Abreviação de Curso, o processo poderá ser anulado a critério da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. A Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC da Unidade deverá registrar na componente curricular avaliada a situação "Abreviação de Curso" (AC); a nota conferida pela Banca Examinadora Especial, a carga horária e o Edital de Resultado.

Parágrafo único. Para a Componente Curricular não disciplinar - CCND abreviada não será registrada a nota.



Art. 17. A matrícula na componente curricular objeto do pedido de Abreviação de Curso independe do processo de Abreviação de Curso.

CAPÍTULO III DO RECURSO

Art. 18. Caberá recurso do resultado do Exame de Suficiência à Banca Examinadora Especial, no prazo de até três dias corridos a contar da data da publicação do Edital de Resultado.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio do requerimento acadêmico.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pela Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC da Unidade e encaminhado, em até três dias corridos, à Coordenação de Curso para comunicação, via **e-mail**, aos membros da Banca Examinadora Especial.

Art. 19. A Banca Examinadora Especial deverá emitir parecer conclusivo e encaminhar à Coordenação de Curso no prazo máximo de cinco dias corridos, a contar da data da interposição do recurso.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá anexar o parecer conclusivo da Banca Examinadora Especial ao processo e notificar o estudante, no prazo máximo de três dias a contar da data do recebimento do processo.

Art. 20. Da decisão da Banca Examinadora Especial, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de até três dias a contar da data da notificação do estudante.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio do requerimento acadêmico.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pela Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC da Unidade e encaminhado, em até três dias corridos, à Coordenação de Curso para comunicação aos membros do Colegiado de Curso.

§3º O Colegiado de Curso deverá deliberar acerca do recurso no prazo máximo de cinco dias corridos, a contar do recebimento do processo.

§4º Não caberá recurso da decisão do Colegiado de Curso.



Art. 21. Após a publicação da Resolução do Colegiado de Curso, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC, para notificação do estudante e ciência por meio de acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro de 2019.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 30/08/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4317898** e o código CRC **83274BAF**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS